



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015**

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB, Adilson José Abruzez – PSDB, Luiz Gustavo Gothardo – PSDB, Alfredo Chiavegato Neto-PTB e Fábio Augusto Pina-PTB)

### **Revoga a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.**

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - Fica revogada a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 5 de novembro de 2014

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Presidente

  
**VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**  
Vice-Presidente

  
**VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO**  
Primeira-Secretária

**LICENCIADO**  
**VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES**  
Segundo-Secretário



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



07 de Novembro de 2014

 **IMPrensa Oficial do Município de Jaguariúna**

## PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB, Adilson José Abruhez – PSDB, Luiz Gustavo Gothardo – PSDB, Alfredo Chiavegato Neto-PTB e Fábio Augusto Pina-PTB)

#### Revoga a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - Fica revogada a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 5 de novembro de 2014

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Presidente

**VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUHEZ**  
Vice-Presidente

**VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO**  
Primeira-Secretária

**LICENCIADO**  
**VEREADOR ANGELO ROBERTO TORRES**  
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral